

Colónias, com a devida autorização do Ministro das Colónias, nos termos do artigo 128.º, § 1.º, da Carta Orgânica do Império.

§ 4.º As passagens, licenças e ajudas de custo de embarque do pessoal das Casas da Metrópole aplicar-se-á a lei geral em vigor para as colónias.

§ 5.º Quando o referido pessoal, em virtude do seu contrato, tenha direito ao abono de ajudas de custo por deslocação, estas deverão ser as previstas nas tabelas vigentes nas colónias de Angola e Moçambique para os funcionários de equivalente categoria.

Art. 2.º É revogado o decreto-lei n.º 25:296, de 30 de Abril de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:585

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 1.000\$ destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com o material da Escola Industrial de Campos Melo, da Covilhã, devendo a mesma importância reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico corrente as seguintes dotações:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial de Campos Melo, na Covilhã

Artigo 709.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

b) Mobiliário 250\$00

Artigo 710.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos 150\$00

3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 600\$00

1.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 1.000\$ no n.º 1) do artigo 711.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública, respeitante à Escola Industrial de Campos Melo, da Covilhã.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 25:586

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 16.000\$, destinado ao pagamento de salários ao pessoal jornalheiro da Escola Prática de Agricultura de Queluz, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 804.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Despesas com o material:

Artigo 799.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:

a) Animais 9.420\$00

2) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo material didáctico e livros didácticos 670\$00

b) Mobiliário 2.160\$00

Artigo 800.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo material didáctico e livros didácticos 3.750\$00

16.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi